# CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/SESPA/2020

**PROCESSO N°: 2020/996183; 2020/1084481**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA E *INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE*, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO *HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO TAPAJÓS*, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Travessa Lomas Valentina, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, *em exercício,* brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 18.963.002/0001-41, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, 04.546-004, no Município São Paulo - SP, com Estatuto registrado no dia 27 de outubro de 2020, às fls. 188, Livro A-74, número de ordem 14586 no Cartório de do 15º Tabelião de Notas, situado à Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, neste momento representado por sua Presidente, **Sra. CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade nº 30171370, inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, combinada com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1991 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2020/996183 SESPA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o **gerenciamento e execução de atividades**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional Público do Tapajós**, situado à Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, Itaituba - Pará, de cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no ***Hospital Regional Público do Tapajós***, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita, exclusiva, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

**a)** Anexo Técnico I – Plano de Trabalho/Descrição de Serviços;
**b)** Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
**c)** Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;
**d)** Termo de Cessão de Uso de Bens.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** Cabe à Contratada, além das obrigações constantes dos Anexos Técnicos I e III e Termo de Cessão de Uso de Bens e, daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

**2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, condicionado aos itens **2.2.1** e **2.2.2;**

**2.1.2.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios da Contratante e do Ministério da Saúde;


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**2.1.3.** Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

**2.1.4.** Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico;

**2.1.5.** Qualquer alteração de profissionais na estrutura diretiva do hospital, que durante o procedimento de seleção recebeu pontuação por sua experiência, deverá ser comunicada previamente e expressamente a **CONTRATANTE**;

**2.1.6.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

**2.1.7.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SESPA e do Hospital;

**2.1.8.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Contratante de acordo com a cláusula nona deste contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

**2.1.9.** Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**2.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública;

**2.1.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Contratante, à usuários e/ou à terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**2.1.12.** Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;

**2.1.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.1.14.** Consolidar a imagem do Hospital como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.1.15.** Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da unidade de saúde;

**2.1.16.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens;

**2.1.17.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral;

**2.1.18.** Devolver à Contratante, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens;

**2.1.19.** Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo, nome, RG e endereço completo da residência;

**2.1.20.** Enviar à Contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Hospital, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**2.1.21.** Encaminhar à Contratante as informações de que trata o item anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

**2.1.22.** Em relação aos direitos dos usuários, a Contratada obriga-se a:

**a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
**b)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
**c)** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
**d)** Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
**e)** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
**f)** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
**g)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
**h)** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
**i)** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei;
**j)** Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**2.1.23.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

**a)** Nome do usuário;
**b)** Nome do Hospital;
**c)** Localização do Hospital (endereço, município, estado);
**d)** Motivo da internação (CID-10);
**e)** Data de admissão e data da alta;
**f)** Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados,


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**2.1.24.** Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESPA/ANVISA;

**2.1.25.** Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 3 do Anexo Técnico III;

**2.1.26.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**2.1.27.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESPA, encaminhando, mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

**2.1.28.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESPA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

**2.1.29.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Contratante;

**2.1.30.** Alcançar os índices de qualidade estabelecidos e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para obter os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

**2.1.31.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas

diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital;

**2.1.32.** Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

**a)** Comissão de Prontuário do Paciente;
**b)** Comissão de Verificação de Óbitos;
**c)** Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
**d)** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
**e)** Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**2.1.33.** Dispor e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

**2.1.34.** Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos no Hospital;

**2.1.35.** Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

**2.1.36.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusivas no Banco do Estado do Para, vinculadas ao Hospital, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos da Contratada;

**2.1.37.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

**2.1.38.** Elaborar e encaminhar à Contratante, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequentes ao período em questão;

**2.1.39.** Elaborar e encaminhar à Contratante, relatório consolidado de execução e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

**2.1.40.** Encaminhar, mensalmente, à Contratante comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior;

**2.1.41.** Comunicar à Contratante todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.42.** Permitir o livre acesso do GTCAGHMR – Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais, dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela Contratante, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

**2.1.43.** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) do presente Contrato e devidamente publicados no DOE;

**2.1.44.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados;

**2.1.45.** Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;

**2.1.46.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

**2.1.47.** Manter no sítio da **CONTRATADA**, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

**2.1.48.** Adquirir e alimentar o Sistema de Informação para monitoramento, controle e


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

avaliação que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à **CONTRATANTE**;

**2.1.49.** Adquirir e alimentar o Sistema de Gestão de Custos Hospitalares, que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à CONTRATANTE;

**2.1.50.** Os custos referentes aos itens 2.1.48 e 2.1.49, podem atingir até o percentual de 1.0% do valor mensal do Contrato de Gestão;

**2.1.51.** Responsabilizar-se pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, obedecendo as legislações vigentes e com a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE.**

**2.2.** A **Contratante** obriga-se a:

**2.2.1.** Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;

**2.2.2.** Prover a Contratada dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Contratada aos usuários no Hospital;

**2.2.5.** Referendar, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), os regulamentos de que trata o item **2.1.44**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo **inicial a data da assinatura do contrato.**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) e autorização do Secretário de Estado de Saúde Pública;

**4.2.** As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificados, e efetuados em prazo, pelo menos de 30 (trinta) dias, anterior ao término da vigência;

**4.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS;

**5.2.** Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

**5.3.** O valor global do Contrato, **R$ 131.681.853,72** (Cento e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), será registrado no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, estando o recurso alocado **na Dotação Orçamentária: 8877; no Elemento de Despesa 335043 e Fonte de Recurso 0103/ 0149.**

**5.4.** As despesas decorrentes deste Contrato para os exercícios de 2020 e demais exercícios, quando couber, correrá (ão) por conta de recursos orçamentários consignados na(s) respectiva(s) lei(s) orçamentária(s); do(s) exercício(s) subsequente(s).

**5.5.** A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

**5.6.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 5.3, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como, com o consentimento do **CONTRATANTE**;

**5.7.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**;

**5.8.** Os recursos objeto dos itens **5.6 e 5.7** deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como, na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

**5.9.** Do valor de repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE a CONTRATADA**, desde que, devidamente comprovada, as despesas administrativas não assistências, ou de administração de projetos descentralizados, não poderão ultrapassar **5% (cinco por cento)** para a utilização de custos administrativos indiretos incorridos por sua sede em apoio à execução do objeto deste instrumento ora assumido, custos estes, com Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, tal qual indicado em seu Plano de Trabalho e Proposta de Preço, e também baseados em critérios de rateio considerando o peso do presente objeto contratual em comparação a projetos similares existentes e conduzidos pela CONTRATADA (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil, e em conformidade com o artigo 56, da Lei Federal nº 12.873/13.

**5.10.** Na vigência do presente Contrato de gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE,** conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde Pública, realizar repasse de recursos a



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisições de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - O valor global, R$ **131.681.853,72** (Cento e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto por uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) dessa parcela e, por uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

II - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o dia vinte (20) do mês subsequente, Relatórios Gerenciais, bem como, o extrato bancário das contas, referentes ao período em questão;

III – As parcelas mensais serão pagas pela Contratante, através de transferência bancária, ate o décimo quinto (15º) dia de cada mês, mediante a prestação de contas.

**6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até, 10% (dez por cento), aplicados sobre cada parcela mensal, conforme disposto no Anexo Técnico - III;

**6.3.** A parte variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

**7.1.** Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao Hospital, têm o seu uso permitido pela Contratada, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores;


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**7.2.** A Contratada receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo de Cessão de Uso dos Bens, e, de forma idêntica, devolvê-los ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

**7.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Pará, após prévia avaliação e expressa autorização da Contratante;

**7.4.** A Contratada deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens, até sua restituição ao Poder Público;

**7.5.** A Contratada poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

**8.1.** A Contratada utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos que integram este instrumento;

**8.2. A CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE;**

**8.3.** A Contratada poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a si repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

**8.3.1** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 6 (seis) instituições mantenedoras de hospitais de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão de OS no Brasil, e, deverá ainda estar baseada em indicadores específicos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

**8.4.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**8.5.** A Contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

**8.6.** A capacitação dos profissionais da Contratada será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

## CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**9.1.** A Contratante, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente Contrato;

**9.2.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Contratante, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

**9.3.** Ao final de cada exercício financeiro o Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

**9.4.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

**9.5.** A Contratante poderá requerer a apresentação pela Contratada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**9.6.** A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**9.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**9.8.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

**11.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Contratada, a Contratante poderá assumir, direta ou indiretamente, de imediato, a execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma da lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

**12.1.** A Contratada é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da Contratante, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da Contratada na hipótese de descumprimento contratual pela Contratante, cabendo à Contratada notificar a Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da Contratada que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item **13.1**, a Contratante providenciará a revogação do Termo de Cessão de Uso de Bens existente em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como organização social, adotando as providencias legais cabíveis a questão, acarretando:

**a)** A rescisão ou distrato do Termo de Cessão de Uso de Bens, móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da Contratante, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

**b)** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;

**c)** Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos

os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

**13.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada ou da Contratante, imotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**13.4.** A Contratada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Desconto;

**d)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada;

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**14.4.** Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde Pública;

**14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

**14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

**16.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Belém, 23 de DEZEMBRO de 2020.

**Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros**
*Secretário Adjunto de Gestão Administrativa*

***Carla Soares Alves***
*Instituto Social Mais Saúde*

Testemunha 1
**Nome:** Ingrid F. Moreira Fra Brígida
**CPF:** 030822.942-62

Testemunha 2
**Nome:** GISLANE SOARES LIMA
**CPF:** 378.224.668-36


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**ANEXO TÉCNICO I ao CONTRATO**

**PLANO DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

## I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a Contratada fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a Contratada, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

### 1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, segundo a patologia atendida, desde sua



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

admissão no hospital até sua alta hospitalar. Nesse contexto estão incluídos todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive às relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPME não prevista na tabela do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPME.

1.1. Abrangência do processo de hospitalização

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e pessoal auxiliar;

- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

- Acompanhamento para os usuários de acordo com a Política de Humanização e/ou legislação vigente;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

## 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Os atendimentos de Urgência, serão disponibilizados 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos programados que ocorram de forma referenciada, ou seja, aqueles dispensados a pessoas encaminhadas ao Hospital, por meio da Central de Regulação Estadual, SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Militar, ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco, e não por ordem de chegada, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo pré-estabelecido, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SESPA;

2.4 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH). De outra forma, se a assistência prestada em regime de Urgência no Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1. As consultas ambulatoriais serão disponibilizadas, nas especialidades de As consultas ambulatoriais serão disponibilizadas, nas seguintes especialidades: *Cardiologia, Ortopedia, Neurologia Clínica, Neurocirurgia, Ginecologia e Obstetrícia de Alto Risco, Mastologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Ciiurgia Geral, Infectologia, Proctologia, Gastroenterologia, Anestesiologia, Nefrologia, Pneumologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Vascular, Dermatologia,* para usuários egressos do próprio hospital. Serão, igualmente, disponibilizadas consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central de Regulação Estadual ou outro processo regulatório definido pela SESPA, para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o Hospital, dentro dos limites da capacidade operacional do ambulatório.

3.2. O atendimento ambulatorial, que deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira, compreende os seguintes itens:

- Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- Inter consulta;
- Consultas subsequentes (retornos).

3.2.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de Saúde/SUS, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.2.2. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

3.2.3. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.2.4. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede de saúde quanto as subsequentes das Inter consultas.

3.3. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

3.4. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

Secretaria da Saúde.

3.5. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

**4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO E EXTERNO**

O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do próprio Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos, referenciados pela Central Estadual de Regulação - CER ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

**5. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

Ao longo da vigência do contrato, a Contratada e/ou a Contratante, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SESPA, após análise técnica, que envolve a correspondente quantificação, física e financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital e, apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas etapas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### II. 1. INTERNAÇÃO

#### II.1.1 INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES - ENFERMARIAS)

O hospital deverá realizar um número de **Saídas/Altas Hospitalares** mensais de **600 (Seiscentos)**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS-Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| SAÍDAS/ALTAS HOSPITALARES | |
|---|---|
| SAÍDAS GINECOLOGIA/OBSTETRICIA | 120 |
| SAÍDAS CIRURGICAS | 400 |
| SAÍDAS CLÍNICAS (médica, pediátrica) | 80 |
| *TOTAL* | *600* |

#### II.1.2 INTERNAÇÃO (DIÁRIAS – UTI´S E UCI)

O hospital deverá realizar um número de Diárias mensais de 1.180 (Mil Cento e Oitenta), de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| DIÁRIAS | |
|---|---|
| UTI ADULTO | 540 |
| UTI PEDIÁTRICA | 270 |
| UTI NEONATAL | 240 |
| UCI CANGURU | 130 |
| *TOTAL* | *1.180* |

OBS: Considerando que no início das atividades da Unidade hospitalar não existe série


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada só deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4° mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.

## II. 2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares)

No *Hospital Regional Público do Tapajós*, **deverá realizar um número de atendimento ambulatorial mensal de 7.650 (Sete mil seiscentos e cinquenta)** consultas/mês, para usuários egressos do próprio hospital e igualmente, disponibilizados consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação - CER, para as especialidades previamente definidas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório. Os serviços ambulatoriais compreendem as seguintes especialidades: ***Cardiologia, Ortopedia, Neurologia Clínica, Neurocirurgia, Ginecologia e Obstetrícia de Alto Risco, Mastologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Ciiurgia Geral, Infectologia, Proctologia, Gastroenterologia, Anestesiologia, Nefrologia, Pneumologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Vascular, Dermatologia.***

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira.

| ATENDIMENTO AMBULATORIAL (CONSULTAS) | |
|---|---|
| CARDIOLOGIA | 700 |
| ORTOPEDIA | 700 |
| NEUROLOGIA CLINICA | 400 |
| NEUROCIRURGIA | 200 |
| GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DE ALTO RISCO | 500 |
| MASTOLOGIA | 350 |
| PEDIATRIA | 450 |
| CIRURGIA PEDIÁTRICA | 200 |
| CIRURGIA GERAL | 400 |
| INFECTOLOGIA | 250 |
| PROCTOLOGIA | 250 |
| GASTROENTEROLOGIA | 450 |
| ANESTESIOLOGIA | 450 |
| NEFROLOGIA | 500 |
| PNEUMOLOGIA | 400 |



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

| | |
|---|---|
| UROLOGIA | 400 |
| OTORRINOLARINGOLOGIA | 350 |
| VASCULAR | 300 |
| DERMATOLOGIA | 400 |
| *TOTAL* | *7.650* |

***OBS:*** **Considerando que no início das atividades da Unidade hospitalar não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada só deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.**

## II. 3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado

O hospital deverá disponibilizar o serviço de atendimento de urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, aos pacientes egressos do próprio hospital, sendo considerados como tal os atendimentos programados que ocorram de forma referenciada, ou seja, aqueles dispensados a pessoas encaminhadas ao Hospital, por meio da Central Estadual de Regulação, SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária, Militar, ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

## II. 4. SADT EXTERNO – INCLUÍDO AMBULATÓRIO DE EGRESSOS

Entende-se por SADT interno, a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários internados no próprio ***Hospital Regional Público do Tapajós***, e o SADT externo a disponibilização de exames e ações de apoio, diagnóstico e terapêutico à usuários encaminhados pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Central Estadual de Regulação - CER/SESPA.

*Hospital Regional Público do Tapajós* Deverá manter os exames com a produção de Ressonância Magnética, Mamografia, Tomografia Computadorizada Geral, Tomografia Computadorizada com Contraste, Tomografia (Angiografia), Ultrassonografia Geral, Ultrassonografia com Doppler, Radiografia Geral, Eletrocardiograma, MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Endoscopia, Colonoscopia, PAAF Tireóide, VídeoLaringosocopia/FibronasoLaringoscopia/FibronasoFaringoscopia, Colposcopia, Análises Clínica, Diagnóstico Histopatológico, Densitometria Óssea, Hemodiálise/(22 máquinas) (1.680 sessões), totalizando em 29.000 (vinte e nove mil) exames/mês.

***OBS: Deverão ser realizadas todas as Análises Clínicas necessárias para o apoio diagnóstico de todas as especialidades do hospital.***

| SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico | |
|---|---|
| RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 300 |
| MAMOGRAFIA | 300 |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL | 600 |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE | 100 |
| TOMOGRAFIA (ANGIOGRAFIA) | 100 |
| ULTRASSONOGRAFIA GERAL | 500 |
| ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER | 150 |
| RADIOGRAFIA GERAL | 2.000 |
| ELETROCARDIOGRAMA | 700 |
| MAPA | 150 |
| HOLTER | 100 |
| TESTE ERGOMÉTRICO | 150 |
| ECOCARDIOGRAMA | 280 |
| ENDOSCOPIA | 400 |
| COLONOSCOPIA | 70 |
| PAFF TIREÓIDE | 20 |
| VIDEOLARINGOSCOPIA | 150 |
| FIBRONASOLARINGOSCOPIA | |
| FIBRONASOFARINGOSCOPIA | |
| COLPOSCOPIA | 150 |
| ANALISES CLINICAS | 20.000 |
| DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO | 800 |
| DENSITOMETRIA ÓSSEA | 300 |
| HEMODIÁLISE (SESSÕES) – (22 MÁQUINAS) | 1.680 |
| ***TOTAL*** | ***29.000*** |

***OBS:*** **considerando que no início das atividades da Unidade hospitalar não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada só deverá ser**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.**

## II. 5. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Deverá o Hospital dispor de Centro Cirúrgico 24hs. Sendo um conjunto de elementos destinados ás atividades cirúrgicas, bem como á Recuperação Anestésica. Conter elementos destinados ás atividades cirúrgicas.

- Realizar procedimentos cirúrgicos e devolver os pacientes as suas unidades de origem nas melhores condições possíveis de integridade.
- Servir de campo de estágio para formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.
- Realizar procedimentos a pacientes não cirúrgicos que necessitam utilizar suas dependências em função de sua aparelhagem.

O *Hospital Regional Público do Tapajós,* deverá realizar 493 (quatrocentos e noventa e três) cirurgias/mês, assim discriminadas: Otorrinolaringologia, Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica com Urgência e Emergência, CPRE, Coloproctologia, Neurocirurgia Eletiva, Urologia de Grande Porte, Urologia – Cálculo Renal, Cirurgia Vascular – Varizes, Cirurgia Vascular – Geral, Mastologia, Ginecologia, Obstetrícia com Urgência e Emergência, Cirurgia Ortopédica com Urgência e Emergência.

| CIRURGIAS | |
|---|---|
| OTORRINOLARINGOLOGIA | 20 |
| CABEÇA E PESCOÇO | 20 |
| CIRURGIA GERAL | 50 |
| CIRURGIA PEDIÁTRICA COM URGÊNCIA E EMERGENCIA | 40 |
| CPRE | 10 |
| COLOPROCTOLOGIA | 25 |
| NEUROCIRURGIA ELETIVA | 15 |
| UROLOGIA DE GRANDE PORTE | 8 |
| UROLOGIA – CÁLCULO RENAL | 20 |
| CIRURGIA VASCULAR – VARIZES | 15 |


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

| | |
|---|---|
| CIRURGIA VASCULAR – GERAL | 10 |
| MASTOLOGIA | 20 |
| GINECOLOGIA | 20 |
| OBSTETRÍCIA COM URGENCIA E EMERGÊNCIA | 70 |
| CIRURGIA ORTOPÉDICA COM URGENCIA E EMERGÊNCIA | 150 |
| ***TOTAL*** | ***493*** |

5.1 – **PEQUENAS CIRURGIAS**

Deverá realizar 170 (cento e setenta) pequenas cirurgias/mês, assim discriminadas: Dermatologia com Biópsia, Biópsia de Mama, Biópsia de Linfonodos Superficiais, Biópsia de Colo de Útero, Relacionadas a Cirurgia Vascular.

| **PEQUENAS CIRURGIAS** | |
|---|---|
| DERMATOLOGIA COM BIÓPSIA | 40 |
| BIÓPSIA DE MAMA | 30 |
| BIÓPSIA DE LINFONODOS SUPERFICIAIS | 30 |
| BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO | 30 |
| RELACIONADAS A CIRURGIA VASCULAR | 40 |
| ***TOTAL*** | ***170*** |

***OBS:*** **considerando que no início das atividades da Unidade hospitalar não existe série histórica dos pacientes a serem encaminhados, a meta acima especificada só deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.**

*O Hospital Regional Público do Tapajós* deverá contratar médicos para escala de sobreaviso e avaliação do paciente deverá ser procedida em até 2 horas a partir da chamada feita pelo hospital.

**5.2 - SOBREAVISO (EM ATÉ 2H)**

*O Hospital Regional Público do Tapajós* devera contratar médicos para escala deverá de sobreaviso e avaliação do paciente deverá ser procedida em até 2 horas a partir da chamada feita pelo hospital, as especialidades a serem atendidas são: Endoscopia Baixa e Alta + Corpo Estranho + CPRE, Ultrassonografia, Urologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica com Broncoscopia, Cirurgia Geral, Nefrologia, Cirurgia Pediátrica Anestesiologia, Neurologia,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

Cardiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

*OBS: As Demais especialidades o parecer deve ser dado em até 24 horas.*

## III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO CONTRATANTE

A Contratada encaminhará ao Contratante toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinada.

As informações solicitadas, dentre outros, referem-se aos seguintes aspectos :

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras informações, a serem definidas para o hospital.



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## ANEXO TÉCNICO II ao CONTRATO

## SISTEMA DE PAGAMENTO

### I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Contratada subdivide-se em 05 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, nas modalidades abaixo assinaladas:

( x ) Internação (Enfermarias e UTI´s (complementares)

( x ) Atendimento Ambulatorial

( x ) Atendimento Cirúrgicos

( x ) Atendimento de Urgências/Emergências

( x ) SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da Contratada.

2. Além das atividades de rotina, o *Hospital Regional Público do Tapajós* poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Contratante, conforme especificado no item 06 do ANEXO TÉCNICO I

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o *Hospital Regional Público do Tapajós*, para o exercício de 2020/2021, fica estimado em **R$ 131.681.853,72 (cento e trinta e um milhões seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

♦ **70%** (setenta por cento) do valor, **R$ 92.177.297,60** (noventa e dois milhões cento e setenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar **(internação)**;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

♦ **7,5%** (Sete e meio por cento) do valor, **R$ 9.876.139,03** (nove milhões oitocentos e setenta e seis mil cento e trinta e nove reais e três centavos), corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento ambulatorial**;

♦ **7,5%** (Sete e meio por cento) do valor, **R$ 9.876.139,03** (nove milhões oitocentos e setenta e seis mil cento e trinta e nove reais e três centavos), corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de **Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêuticos (SADT)**.

♦ **15%** (quinze por cento) do valor, R$ **19.752.278,06** (nove milhões setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), corresponde ao custeio das despesas com **Procedimentos Cirúrgicos**.

**4. Os pagamentos à** Contratada **dar-se-ão na seguinte conformidade:**

4.1 **90%** (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R$ 118.513.668,35** (cento e dezoito milhões quinhentos e treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

4.2 **10%** (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R$ 13.168.185,37** (treze milhões cento e sessenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada a cada três (03) meses após a assinatura do contrato de gestão, (análise e valoração do indicador será após o 4° mês da assinatura do Contrato de Gestão) podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo *Hospital Regional Público do Tapajós.*

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

(quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo *Hospital Regional Público do Tapajós*

6. 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIH - Sistema de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, através do site: <Governo Digital (sistemas.pa.gov.br)>, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos e/ou qualquer outro meio solicitado pela Administração Pública.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo *Hospital Regional Público do Tapajós* e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

7. A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 6ª do Contrato de Gestão.

8. A cada período de 03 (três) meses, a Contratante procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

9. Semestralmente, a Contratante procederá à análise das quantidades (metas contratadas e executadas) de atividades assistenciais realizadas pela Contratada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econô-



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

mico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

11. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

### 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Avaliação da Parte Variável, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento.

**Indicadores – Súmula da Planilha para 2020/2021**

| INDICADORES | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|---|---|---|---|---|
| 1. Qualidade da Informação | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 2. Comissão de Prontuário | 10% | 10% | 10% | 10% |
| 3. Atenção ao usuário | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 4. Controle de Infecção Hospitalar | 25% | 25% | 25% | 25% |
| 5. Mortalidade operatória | 25% | 25% | 25% | 25% |



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## 2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

**(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)**

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

**TABELA I – PARA CONTRATOS DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS**

| | ATIVIDADE REALIZADA | VALOR A PAGAR |
|---|---|---|
| INTERNAÇÃO (70%) | Acima do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade internação |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade internação |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| AMBULATÓRIO (7,5%) | Acima do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade ambulatorial |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade ambulatorial |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R$) |



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

| | | |
|---|---|---|
| **SADT EXTERNO (7,5%)** | Acima do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade do SADT |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade do SADT |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| **CIRURGIAS 15%)** | Acima do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade do SADT |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do peso percentual da atividade do SADT |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital (R$) |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital (R$) |



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

## ANEXO TÉCNICO III AO CONTRATO
## INDICADORES DE QUALIDADE

### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE*: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 1º, ou no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliativos e o encaminhamento dessa avaliação ao hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

Será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2020/2021 encontra-se descrito **parcialmente** a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Contratada obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

### METAS E INDICADORES PARA O RESPECTIVO CONTRATO

Para o respectivo Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores determinantes



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

do pagamento da parte variável:

- 1. Qualidade da Informação
- 2. Comissão de Prontuário
- 3. Serviço de Atenção ao Usuário
- 4. Controle de Infecção Hospitalar
- 5. Taxa de Mortalidade Operatória (analisada pela comissão de óbito)

**1. <u>Qualidade da Informação</u> - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.**

**Apresentação do Laudo para Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

Avalia a proporcionalidade de apresentação de laudos para Autorização de internação Hospitalar em relação à atividade hospitalar. Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão não são emissores de AIH e, portanto dependem de processo nas instâncias regionais da SES para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH's por mês de competência, autorizadas pela Central Estadual de Regulação ou outro processo regulatório definido pela SESPA e apresentadas pelo hospital à Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde - DDASS, com cópia do arquivo eletrônico enviado ao GT. O prazo para a entrega da informação ao GT é o décimo quinto dia do mês subsequente. Os dados devem ser encaminhados ao GT enviados em meio eletrônico, contendo exclusivamente AIH's do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

**2. <u>Comissão de *Prontuário do Paciente*</u> - A valoração deste indicador será de 10% em cada trimestre.**

<u>Para efeito de avaliação deste item deverão ser considerados os parâmetros abaixo especificados:</u>

- ✓ Limite máximo de 10% a ser aceito com Prontuários apresentando não conformidades dos **11 itens de verificação**, resultantes das auditorias da comissão e ainda do GTCAGHMR – SESPA.
- ✓ Pessoa responsável pela coordenação das ações da Comissão.
- ✓ Relatório trimestral das atividades de cada Comissão, do qual devem constar, como parâmetros, no mínimo:

a) Registro das reuniões realizadas no período (Ata Detalhada);



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

b) Nome e cargo das pessoas que compõem a Comissão;

c) Registro detalhado das atividades da Comissão e das medidas implementadas, quando for o caso;

**Obs.: - Este indicador só será considerado atingido se todos os parâmetros acima forem satisfeitos;**

**- Os 11 itens de verificação serão encaminhados pelo GTCAGHMR ao hospital por meio eletrônico.**

2. **<u>Atenção ao Usuário</u> – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre**

Espaço físico de fácil acesso, identificado claramente (Placa de identificação) para o atendimento aos usuários, devendo o mesmo permitir que seja dada atenção personalizada e reservada, quando necessário;

Equipe de trabalho: deverá ter uma pessoa indicada para coordenação e realização das atividades pertinentes à atenção e atendimento ao usuário, responsável pela organização do sistema de reclamações e estabelecimento de um fluxo na instituição e apresentação da resolutividade;

**<u>A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário</u>**. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios, SADT e urgências dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório, SADT e urgência. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados pelo GTCAGHMR ao hospital em meio eletrônico para



**<u>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA</u>**
**Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR**
**End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677**
**E-mail: <u>grupohmr1.sespa@gmail.com</u>**

aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial, no SADT e urgência. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 15 do mês imediatamente subsequente.

**4. *Controle de Infecção Hospitalar* - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre**

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no decorrer do contrato que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

**Definições:**

- Densidade de Infecção Hospitalar: número de episódios de infecção hospitalar no mês dividido pelo número de pacientes-dia no mês, multiplicado por 1000.

- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (*National Nosocomial Infection Surveillance System*) que é a metodologia utilizada pelo CDC (*Center for Disease Control*)-EUA.

Obs.: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**5. Taxa de Mortalidade Operatória - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.**

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

***Taxa de Mortalidade Operatória***: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

***Taxa de Cirurgias de Urgência***: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O numero de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

**Indicadores – Súmula da Planilha para 2020/2021**

| | 1° trimestre | 2° trimestre | 3° trimestre | 4° trimestre |
|---|---|---|---|---|
| 1.Qualidade da Informação | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 2.Comissão de Prontuário | 10% | 10% | 10% | 10% |
| 3.Atenção ao usuário | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 4.Controle de Infecção Hospitalar | 25% | 25% | 25% | 25% |
| 5.Mortalidade operatória | 25% | 25% | 25% | 25% |

**OBS: Os parâmetros dos indicadores citados acima das metas variáveis serão disponibilizados através do "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", o qual será elaborado pelo GTCAGHMR.**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº /2020**

**Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do, Pará por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SESPA e o *INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE*, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no *HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO TAPAJÓS*, localizado *Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, Itaituba* município de Itaituba - Pará, em regime de 24 horas/dia, por um período de 12 (doze) meses, prorrogados por períodos sucessivos, limitados ao prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores; para os fins que se destina.**

**CEDENTE:** O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, Travessa Lomas Valentina, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício, **SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, *em exercício*, doravante denominado **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 18.963.002/0001-41, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, 04.546-004, no Município São Paulo - SP, neste momento representado (a) por neste momento representado por sua Presidente, **Sra. CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade nº 30171370, inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, neste ato denominado **CESSIONÁRIA**.


Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do contrato de gestão e antes do início da gestão no ***HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO TAPAJÓS***, localizado à Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, Itaituba - Pará.

Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 010/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. **Constituem obrigações da** CESSIONÁRIA:

I. Zelar pela integridade do(s) bem (ns), conservando-o(s) em perfeito estado;

II. Devolver o(s) bem (ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;

III. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem (ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**.

IV. Permitir a **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem (ns).

V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem (ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

3.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições nele pactuadas, que o torne formal ou materialmente inexequível, bem como por ato unilateral do CESSIONÁRIO, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo deste Termo de Cessão será de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente conforme o aditamento do Contrato de Gestão, por períodos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
End.: Tv. Lomas Valentina, nº 2190 - Bairro: Marco – CEP: 66093-677
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade da CEDENTE, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste termo, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Belém, 23 de Dezembro de 2020.

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, em exercício



Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
End.: Tv. Lomas Valentina, 2190
E-mail: grupohmr1.sespa@gmail.com

ACÓRDÃO N.7646- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18073 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182019510000095-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação oferecida fora do prazo estabelecido na forma do art. 20, da Lei 6.182/1998, não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador "a quo" examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. O Trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso Não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2020.

**Protocolo: 615281**

**APOSTILAMENTO N.º 158/2020/SEFA**
**CONTRATO N.º 005/2019/SEFA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020/705728
PARTES: ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A BANCO DO BRASIL S/A.
OBJETO DO CONTRATO: É a prestação de serviços de credenciamento do BANCO DO BRASIL S/A, como AGENTE ARRECADADOR integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais -RARE, de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual - SIARE.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Readequação da Cláusula Quinta do Termo de Ajuste de Contas nº 16/2020/SEFA, referente a Dotação Orçamentária, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará. FIPAT
Função: 04: Administração
Sub-função: 123 – Administração Financeira
Programa: 1508 – Governança Pública
Atividade: 8251–Gestão Fazendária
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Total: R$ 2.751,17
Fonte de Recursos: 0176 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará – FIPAT
LEIA-SE:
Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.126.1508.8238
Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Unidade Gestora: 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub-função: 126 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Programa: 1508 - Governança Pública
Atividade: 8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor Termo de Ajuste: R$ 2.751,17
Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93/ lei 8.455/19 e art. 4º da Lei 8.869/19.
DATA DO APOSTILAMENTO: 29/12/2020
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO AZEVEDO

**Protocolo: 615549**

# BANCO DO ESTADO DO PARÁ

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o Resultado do Credenciamento que em observância ao item 12.2.3.4 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n° 002/2020, procede com o NÃO CREDENCIAMENTO da empresa:
• IMEDIATA CONTACT CENTER LTDA.
Que, a contar desta publicação, possui 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso ao presente resultado, conforme item 16 do Termo de Referência.
Marina Furtado
Membro da CPL

**Protocolo: 615272**

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 157 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula oitava do contrato 92/2020 e os termos do processo nº 2020/704794.
R E S O L V E: Designar o servidor Raimundo Paula Nunes, Matrícula: 3225020/3 com Lotação: DICOM/DAS para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 92.2020. (Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI).
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de
03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

**Protocolo: 615376**

**PORTARIA Nº 156 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula oitava do contrato 94/2020 e os termos do processo nº 675129/2020.
R E S O L V E:Designar as servidores Ana Paula da Costa Reis – Matricula 57198575 e Chriscia Fernandes Damous – matricula 54182362-2 para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 94.2020. (Empresa HERINGER TAXI AEREO LTDA).
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

**Protocolo: 615267**

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 100/2020 -PROCESSO Nº 2020/955700**

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamento de caráter emergencial (Azitromicina 500 mg- 80.000 comprimidos para atender o plano de contingenciamento a ser aplicado frente ao novo corona vírus (COVID 19) no Estado do Pará.
VALOR; R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 7684; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de recurso: 0186008572.
Data da assinatura: 29/12/2020.
Vigência: o presente contrato terá vigência de 06 meses, tendo por termo inicial 29/12/2020 a 29/ 06 /2021.
EMPRESA: DISPARÁ HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de
03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

**Protocolo: 615506**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/SESPA/2020**

PROCESSO N°: 2020/734299; 2020/1068940
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita, exclusiva, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:
Data da Assinatura: 28/12/2020
Vigência: Doze meses, prorrogáveis por igual período limitado da 60 meses
Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0101/0103/0149/0349;
Contratado: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE.
Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, 04.546- 004, no Município São Paulo - SP.
CNPJ: 18.963.002/0001- 41
Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

**Protocolo: 615270**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/SESPA/2020**

PROCESSO N°: 2020/996183; 2020/1084481
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional Público do Tapajós, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita, exclusiva, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.
Data da Assinatura: 28/12/2020
Vigência: Doze meses, prorrogáveis por igual período limitado da 60 meses
Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0101/0103/0149/;
Contratado: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE.
Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, 04.546- 004, no Município São Paulo - SP.
CNPJ: 18.963.002/0001- 41
Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

**Protocolo: 615269**